

PROCESSO Nº (AUTOS DIGITAIS)	5070-9/2010
INTERESSADO	PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS
ASSUNTO	DENÚNCIA
RELATOR	CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

RELATÓRIO

Trata o processo de Denúncia anônima formulada em desfavor da Prefeitura Municipal de Alto Garças, **gestão do Sr. Roland Trentini**, em razão de supostas irregularidades no contrato nº 72/2009.

O denunciante informa que o Município celebrou contrato de concessão de serviço público com a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT, outorgando-lhe, em regime de exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a exploração dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário.

Segundo o denunciante, o referido contrato foi celebrado sem procedimento licitatório, em desacordo com as Leis Federais 8.666/1993, 8.987/1995, 8.036/1990 e 11.445/2007. Sustenta, que como a SANEMAT é uma empresa privada de economia mista deve submeter-se à competente e indispensável licitação, sob pena de o Poder Público beneficiar capital privado.

Analisando o conteúdo da denúncia, a Secretaria de Controle Externo da 2ª Relatoria (SECEX) emitiu relatório técnico inicial sugerindo a improcedência da denúncia, por entender que o contrato enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, incisos VIII e XXIII da Lei 8.666/1993.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Dr. Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer 7.916/2010, manifestando-se pelo conhecimento da denúncia e citação do Prefeito para apresentar defesa.

O Relator à época, Conselheiro José Carlos Novelli, acolheu o

Parecer Ministerial, e notificou o gestor através do Ofício 1167/2010.

Após a manifestação da defesa, o Ministério Público de Contas, através do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer 4.344/2011, opinando pelo conhecimento da denúncia, e no mérito, pela sua procedência, a fim de que seja determinado ao gestor a rescisão do Contrato de Concessão.

Considerando o posicionamento do Ministério Público de Contas, o relator à época, entendeu necessária a citação da SANEMAT para apresentar defesa, já que possível rescisão do contrato atingirá diretamente a referida empresa.

Após manifestação da interessada, os autos foram encaminhados para a análise da SECEX, que se manifestou pela procedência da denúncia, e necessidade de realização de expediente licitatório para concessão dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário.

No mesmo sentido entendeu o Ministério Público de Contas no Parecer 4.328/2012, do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, no qual opinou pelo conhecimento e procedência da denúncia, e determinação ao gestor para que rescinda o contrato de concessão e passe a prestar diretamente o serviço de fornecimento de água e esgoto, ou realize licitação.

É o relatório.